

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS
ALERCE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.
(“Sociedade”)

Versão vigente: Fevereiro/2026

CAPÍTULO I
OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política tem por objetivo a formalização de critérios equitativos, preestabelecidos e passíveis de verificação, para o controle de rateio e divisão de ordens entre os fundos de investimento sob gestão.

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados nas carteiras sob gestão, bem como aqueles atuantes junto à área de gestão de riscos e compliance, aos quais compete a verificação do fiel cumprimento desta Política.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA

As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários pela Sociedade, em benefício dos fundos sob gestão, são realizadas com a identificação prévia do fundo beneficiário da operação.

Nos casos em que seja utilizada a prerrogativa normativa para o grupamento de ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários através do uso de uma conta master, o rateio deve ser operacionalizado da seguinte forma: o Diretor de Gestão, de forma a garantir a alocação justa para as ordens, realizará a rateio de forma equitativa e proporcional entre as carteiras sob gestão, com base no patrimônio líquido dos fundos envolvidos na operação e no preço médio.

Assim, no caso de ordens agrupadas, após o envio da ordem, o Diretor de Gestão, ou colaborador de gestão por ele designado, deverá encaminhar ao departamento de Risco, Compliance e PLD contendo a indicação do rateio por fundo. Ao final do dia, o Diretor de Risco, Compliance e PLD, ou pessoa por ela designada, fará a conferência das ordens e checagem da proporcionalidade com o patrimônio líquido dos fundos/carteiras envolvidos, para fins de monitoramento.

Os fundos que não compartilhem a mesma estratégia podem operar um mesmo ativo/empresa em momentos diferentes ao longo do dia. Quando isso acontecer, os fundos de estratégias diferentes ficarão com preços médios diferentes. Conforme previsto no Código de Administração de Recursos de Terceiros, Art. 36, §4º, na hipótese de necessidade de alteração da relação dos veículos de investimento definidos no rateio, o Diretor de Gestão deverá comunicar previamente o departamento de Risco, Compliance e PLD, apresentando a justificativa para a inclusão ou exclusão de fundos/carteiras no grupamento de ordens. O Diretor de Risco, Compliance e PLD avaliará se a alteração proposta mantém a equidade no tratamento entre os cotistas dos fundos

envolvidos e se está em conformidade com as respectivas políticas de investimento. A alteração somente será implementada após a aprovação formal do Diretor de Risco, Compliance e PLD, devendo ser registrada em ata ou documento específico que contenha: (i) a data da alteração; (ii) a identificação dos fundos incluídos ou excluídos; (iii) a justificativa para a alteração; e (iv) a confirmação de que a alteração não prejudica os cotistas dos demais fundos envolvidos. O registro será arquivado pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III

PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Em caso de operações diretas entre os fundos de investimento sob gestão, a Sociedade poderá realizar tais operações desde que assim permitido em seus respectivos regulamentos e desde que adotados os procedimentos necessários para administração de potenciais conflitos de interesse. Nestes casos, a área de gestão da Sociedade deverá, necessariamente, observar o preço de mercado da referida transação e manter o devido registro de todas as operações realizadas, com a justificativa da operação e preço praticado, competindo ao Compliance a sua conferência e cumprimento do disposto nesta Política.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política não substitui a obrigação que todo colaborador tem de ser diligente, aplicar discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco, Compliance e PLD.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD, em conjunto com o Diretor de Gestão, revisará anualmente esta Política e a atualizará sempre que for necessário ou as normas aplicáveis demandem a sua adequação.

Sempre que alterado, uma nova versão da Política será enviada a todos os colaboradores da Sociedade, sendo recolhido o Termo de Adesão e Confidencialidade assinado, através do qual os colaboradores se comprometem a observância das novas regras estabelecidas internamente para rateio e divisão de ordens.

Todas as decisões tomadas no âmbito desta Política serão objeto de formalização em conjunto com as respectivas justificativas, e arquivadas na sede da Sociedade pelo período mínimo de 5 (cinco) anos